

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ José Alexandre da Cunha Pessoa

↳ Sérgio Franco Dantas

↳ Adriana Cristina Dias Oliveira

↳ Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA REPROVA CONTAS DE 2020 DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU E MANDA DEVOLVER R\$ 45,6 MIL



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) não aprovou a prestação de **contas de 2020, do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Félix do Xingu**, de responsabilidade de Jaqueline de Oliveira Silva, que foi citada, mas não apresentou defesa para graves irregularidades, pelas quais foi multada em um total de **R\$ 6.194,55** (1.500 UPF-PA). Ela terá de devolver ao Município, com juros e correção monetária, a importância de **R\$ 45.646,06**, em razão de não existir extrato confirmando o referido valor no saldo bancário, bem como não haver comprovação de despesa nessa importância.

O processo foi relatado pelo conselheiro Cezar Colares, durante a 4ª Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta quarta-feira (9), sob a coordenação do conselheiro Antonio José Guimarães, vice-presidente da Corte de Contas.

Devido a ausência de defesa da ordenadora de despesas, manteve-se também a impropriedade do não repasse ao INSS das contribuições retidas dos servidores contribuintes, no valor de **R\$ 320.928,20**, descumprindo o estabelecido no Decreto Federal nº 3.048 /1999, podendo incorrer nas punições previstas no Código Penal. Vale ressaltar que o referido valor não foi utilizado nas despesas do fundo e faz parte do saldo final do exercício financeiro de 2020.

O Município negociou suas dívidas com o INSS e está descontando do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) o valor das obrigações correntes para com o INSS.

O Ministério Público de Contas dos Municípios opinou pela reprovação das contas. Cópia dos autos será remetida ao Ministério Público do Estado para a adoção das medidas que julgar cabíveis.

NESTA EDIÇÃO

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

 **NOTIFICAÇÃO** 02

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

 **CONTRATO** 02

 **LICITAÇÃO** 03



**CONTROLADORIAS DE CONTROLE
EXTERNO - CCE****NOTIFICAÇÃO****3ª CONTROLADORIA****NOTIFICAÇÃO****Nº 18/2022/3ª CONTROLADORIA/TCM**

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCMPA, bem como nos arts. 1º, XVIII; 32, III; 33; 66; 67 e 69, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), **NOTIFICA** a Sra. **Leila Raquel Possimoser Brandão, Prefeita de Placas**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da **Demanda de Ouvidoria nº 2022022004**, recebida em 02 de fevereiro de 2022, sob a alegação de desacordo com o princípio da competitividade no trâmite do processo licitatório **PE 03/2022**.

CONSIDERANDO o conteúdo da Informação **Nº 043/2022/3ª Controladoria/TCM**.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do Município de **Placas** no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR a Sra. **Leila Raquel Possimoser Brandão, Prefeita de Placas**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa nos termos dos incisos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

Apresente as devidas documentações e demais informações que entender pertinente a fim de provar a devida regularidade desse pregão.

Belém, 15 de fevereiro de 2022.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

Protocolo: 37428

**DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA****CONTRATO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD**

CONTRATO Nº: 006/2022-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **DEDETIBEL-DEDETIZADORA DE BELÉM LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle sanitário, englobando desinsetização, descupinização, desratização e sanitização, das áreas internas e externas dos imóveis utilizados pelo Tribunal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 15.640,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

LICITAÇÃO: Dispensa de licitação, inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, consoante Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 001/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA do dia 19.01.2022 (PA202113055).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454.8559-Fonte: 0101 Elemento de Despesa: 339039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ – Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: nº 63.872.972/0001-96

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Conjunto panorama XXI 5 QD. 10, NOVA MARAMBAIA, nesta cidade de Belém/PA, CEP 66625-680.

Protocolo: 37426

CONTRATO Nº: 008/2022-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e o **BANCO DO BRASIL S/A**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia de licitação e em contratos administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para contratos de interesse do Tribunal

DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2022.



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCM/PA
1981-2019

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

VALOR DO CONTRATO: Isento de tarifas.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

LICITAÇÃO: Dispensa de licitação, inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, consoante Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 003/2022 (PA202213471).

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ – Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: nº 00.000.000/0001-91

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício-Sede III, 24º andar, Brasília - DF

Protocolo: 37427

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

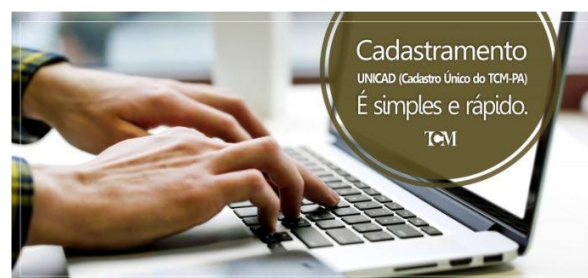
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 34/2022, exarado no Processo nº PA202213471, **RECONHEÇO E RATIFICO**, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para a contratação do **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, para a prestação de serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia de licitação e em contratos administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para contratos de interesse do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, com isenção de tarifas, pelo prazo de 60 (sessenta) meses).

Belém, 10 de fevereiro de 2022.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente

Protocolo: 37429



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE